

Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

19 MAR. 2021

Protocolo Nº 122

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2020, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Altere-se a redação contida no artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 013/2020, de 17 de dezembro de 2020; que altera o artigo 83, III, da Lei Complementar Municipal nº 68, de 02 de fevereiro de 2012, para que passe a constar da seguinte forma:

Art. 83. O Servidor perderá:

- I -
- II -
- III – a proporcionalidade na parcela de remuneração diária correspondente ao atraso e saída antecipados, superiores a 15 min (quinze minutos), salvo quando autorizado ou justificado pela autoridade competente;
- IV -

Plenário da Câmara Municipal de Chopinzinho, em 18 de março de 2021.

Comissão de Constituição e Justiça.

Osmar Checchi
Osmar Checchi
Presidente

Paulo Cesar da Rosa
Paulo Cesar da Rosa
Relator

Nereu Hengen
Nereu Hengen
Membro

Comissão de Finanças e Orçamentos

Paulo Cesar da Rosa
Paulo Cesar da Rosa
Presidente

Lídia Posso Simionato
Lídia Posso Simionato
Relator

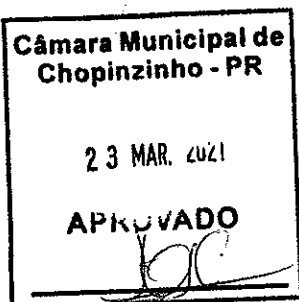
Osmar Checchi
Osmar Checchi
Membro

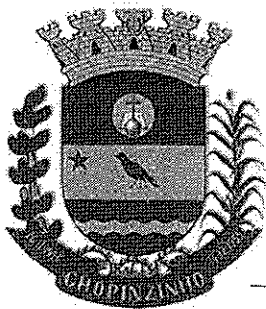
Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Pedro R. de Oliveira
Pedro R. de Oliveira
Presidente

Ivo Patel
Ivo Patel
Relator

Lídia Posso Simionato
Lídia Posso Simionato
Membro





Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei complementar nº 13/2020, de 17 de dezembro de 2020, submetido à aprovação por votação nesta casa legislativa, busca a alteração do dispositivo de Lei Complementar Municipal de nº 068, de 02 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho-PR, e da Lei Complementar nº 084/2016, de 09 de dezembro de 2016, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº 068/2012. Mencionado Projeto de Lei teve proposição aprovada em primeiro turno em 09.03.2021, com pedido de vistas em 16.03.2021.

O pedido de vistas vem motivado pela identificação de uma lacuna no dispositivo, a qual entende este parlamento que poderá trazer conflitos de interpretação posteriormente. Assim, como forma de contribuir para o aperfeiçoamento do texto constante no Projeto apresentado, sugerimos as presentes alterações de caráter mais estrutural e que buscam aprimorar a efetividade da aplicação das medidas propostas.

A disposição inicial da alteração do artigo 83, faz menção a perda da **“parcela de remuneração diária”**, o que pode vir a ser entendido como perda de todo o período correspondente, de modo que um atraso de apenas um minuto superior ao tempo estabelecido, a depender da interpretação, já seria uma possível causa para um desconto desproporcional muito além do efetivamente atraso ou saída antecipada. Assim, busca-se a modificação para que passe a constar **“a proporcionalidade na parcela de remuneração diária correspondente ao atraso e saída antecipados”**, de forma que não parem dúvidas quanto a proporcionalidade do desconto a ser realizado.

De igual forma, sugere-se com a presente emenda a postergação de apenas cinco minutos a mais do sugerido inicialmente, totalizando como tolerado o limite total de 15 (quinze) minutos. Isto se deve ao fato de que o atraso ou a saída antecipada se acumulam, ou seja, é permitido apenas este limite de tempo no dia, isso mesmo se somado o atraso ou a saída. Daí, é que se chega à conclusão que se



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná



porventura ocorra um atraso de apenas 11 (onze) minutos, ou um atraso de 5 (cinco) minutos e uma necessidade de saída antecipada de 6 (seis) minutos, por exemplo, já seria causa de desconto proporcional do salário.

Destarte, a situação narrada acima eventualmente ocorre, por essa razão, é que pensando na melhor proteção do servidor público, e na melhor eficácia do sentido que se busca com a presente norma, vê-se como justo e eficiente a tolerância do prazo total de 15 (quinze) minutos, sem prejuízo, portanto, da normativa inicialmente apresentada.

Conforme disposições do Regimento Interno desta Câmara, há a possibilidade de se propor tal emenda quando devidamente justificada a sua necessidade, conforme se pode observar:

Art. 32 - São objetivos das Comissões Permanentes: assessoramento à Câmara; o estudo das proposições e assuntos submetidos ao seu exame; manifestar sua opinião sobre eles, por meio de pareceres, **dando-lhes substitutivos e oferecendo-lhes emendas; apresentar por iniciativa própria ou indicação do Plenário**, proposições atinentes a sua especialidade.

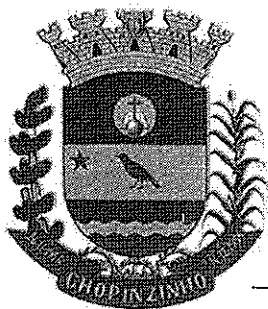
Art. 45 - O parecer da Comissão a que for submetido o projeto concluirá pela sua adoção ou rejeição, propondo as emendas ou substitutivos que julgar necessário.

Também é possível vislumbrar não haver impedimento para a proposição da emenda conforme se requer, uma vez que tal emenda não aumenta despesa prevista e nem altera a criação de cargos, conforme artigo 107, §2º:

Art. 107 - A iniciativa dos projetos de leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa, às Comissões da Câmara e ao Prefeito.

§ 2º - Nos projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito **não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, nem que alterem a criação de cargos.**

De igual forma não há contrariedade a Lei Orgânica do Município, uma vez que não há aumento de despesa no Projeto de Lei, conforme artigo 51 da LO.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná



De acordo com o artigo 129 do RI, a proposição de emenda pode ser supressiva, substitutiva, aditiva, modificativa, aglutinativa ou de redação. A aplicação do dispositivo no presente caso vem em caráter modificativo, isto pois se requer uma modificação na proposição principal, sem, contudo, modificá-la substancialmente, e pode ser aceita por ter relação direta com a matéria proposta.

Também, de acordo com o artigo 134 do RI:

Art. 134 - Na primeira e segunda discussões debater-se-á o projeto englobadamente.

§ 1º - Nestas fases de discussão é permitida apresentação de emendas e subemendas, não podendo ser apresentados substitutivos.

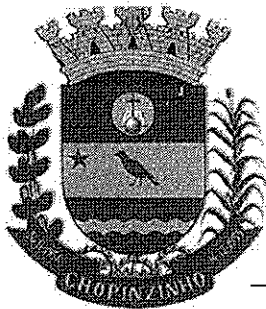
Os projetos de Códigos, Consolidações e Estatutos (caso em questão), depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos vereadores e encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça, de acordo com previsão do artigo 174, que também dispõe em seu parágrafo 1º que durante o prazo de 20 (vinte) dias, poderão os vereadores encaminhar à comissão EMENDAS e sugestões a respeito.

Não há impedimentos quanto a emendas em Projetos aprovados em primeira discussão, conforme RI:

Art. 175 - Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque aprovado em Plenário.

§ 1º - Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à comissão para incorporação das emendas aprovadas.

Assim, diante da legalidade e da possibilidade de propor a referida emenda, com base nos argumentos legais acima apresentados, solicita-se o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente emenda.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná



Destaca-se que não houve alteração substancial do Projeto de Lei quanto ao seu mérito e objetivos, mantendo-se incólume a proposição desenvolvida pelo Poder Executivo.

Plenário da Câmara Municipal de Chopinzinho, em 18 de março de 2021.

Comissão de Constituição e Justiça.

Osmar Checchi
Osmar Checchi
Presidente

Paulo Cesar da Rosa
Paulo Cesar da Rosa
Relator

Nereu Hengen
Nereu Hengen
Membro

Comissão de Finanças e Orçamentos

Paulo Cesar da Rosa
Paulo Cesar da Rosa
Presidente

Lídia Posso Simionato
Lídia Posso Simionato
Relator

Osmar Checchi
Osmar Checchi
Membro

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Pedro R. de Oliveira
Pedro R. de Oliveira
Presidente

Ivo Patel
Ivo Patel
Relator

Lídia Posso Simionato
Lídia Posso Simionato
Membro